



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

LICITAÇÃO NÚMERO: 9/2019
MODALIDADE: Credenciamento 01/2019
DATA DA LICITAÇÃO: 24/01/19
DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 01/02/2019
DATA DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 31/12/2019
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal de Ponte Preta

Ademir Márcio Sakrezenski, Prefeito Municipal do Município de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 582/04, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o **Credenciamento Público n° 01/2019**, que tem como objetivo **seleção de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na instalação de novos empreendimentos no Município em conformidade com a Lei Municipal n° 582/04, partir do dia 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**, junto a Prefeitura Municipal de Ponte Preta localizada na Avenida Severino Senhori, 299, Centro, Ponte Preta, RS.

1 DO OBJETO:

1.1 Este Credenciamento tem por objeto a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na instalação de novos empreendimentos no Município em conformidade com a Lei Municipal n° 582/04.**

2 DO CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em credenciar-se para receber incentivos de que trata a Lei Municipal n°582/04, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Ponte Preta, sito na Avenida Severino Senhori, n° 299, Bairro Centro, nesta cidade, no período de **01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**, em horário de expediente, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.2 deste Edital e seus Anexos, num envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

EDITAL N° 1/2019

CREDENCIAMENTO CONCESSÃO DE INCENTIVOS DA LEI MUNICIPAL N°582/04

PROPONENTE:

NOME COMPLETO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA INTERESSADA

2.2 No envelope de que trata o item 2.1 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

2.2.1 - Em se tratando de pessoa jurídica:

a) ficha de inscrição e projeto circunstanciado do investimento, conforme modelo do Anexo I pessoa jurídica, com os dados da empresa e do(s) proprietário(s) e projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento que deverá ser acompanhado de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

memorial contendo os seguintes elementos:

- a1) valor inicial de investimento;
 - a2) área necessária para sua instalação;
 - a3) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
 - a4) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
 - a5) viabilidade de funcionamento regular;
 - a6) produção inicial estimada;
 - a7) objetivos;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunto ao INSS, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade com Fazenda Estadual da sede da empresa;
- g) prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) certidão negativa judicial de protestos de títulos emitido pela Comarca da sede da empresa;
- k) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- l) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- m) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- n) declaração de pleno conhecimento do objeto do Credenciamento, em especial quanto a atividade a ser desenvolvida e suas possibilidades físicas e operacionais, assinada pelo representante da empresa interessada, conforme modelo Anexo II pessoa jurídica;
- o) declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que tanto a empresa quanto o declarante não foram declarados inidôneos para licitarem ou contratarem com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo Anexo III pessoa jurídica;
- p) declaração do proprietário ou sócios da empresa de que não são sócios de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência, conforme modelo do Anexo IV pessoa jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

q) carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção conforme modelo Anexo V pessoa jurídica; e

2.2.2 - Em se tratando de pessoa física:

a) ficha de inscrição e projeto circunstanciado do investimento, conforme modelo do Anexo I pessoa física, com os dados do requerente e projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento que deverá ser acompanhado de memorial contendo os seguintes elementos:

- a1) valor inicial de investimento;
- a2) área necessária para sua instalação;
- a3) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- a4) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município
- a5) viabilidade de funcionamento regular;
- a6) produção inicial estimada;
- a7) objetivos;

b) documentação pessoal do interessado, composto de o identidade, CPF e título de eleitor;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal ou equivalente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade com Fazenda Estadual do Estado do endereço do interessado;

e) prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) certidão negativa judicial de protestos de títulos emitido pela Comarca do endereço do requerente;

h) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

j) declaração de pleno conhecimento do objeto do Credenciamento em especial quanto a atividade a ser desenvolvida e suas possibilidades físicas e operacionais, conforme modelo Anexo II pessoa física;

k) Declaração expressa do interessado afirmando que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme modelo Anexo III pessoa física;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

1) Declaração expressa do interessado afirmando que não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência, conforme modelo Anexo IV pessoa física;

3 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com este Edital, serão analisadas pelos componentes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ponte Preta, designados pelo Decreto Municipal N° 2.236/19 de 23 de janeiro de 2019, e selecionados conforme disposto pela Lei Municipal n°582/04, por ordem de inscrição e nos limites das disponibilidades físicas, financeiras e orçamentárias do Município, podendo ser privilegiados aqueles que possuírem maior absorção de mão-de-obra local, utilização de matéria-prima local e compatibilidade com as características e vocações do Município.

4 DO TERMO DE INTENÇÕES

4.1 Nos termos do art. 7° da Lei Municipal n° 582/04, o Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

4.2 A concessionária cujas proposta for selecionada terá o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o respectivo Termo de Intenções, a contar da convocação do Município, sob pena de perda do credenciamento.

4.3 Quando da assinatura do Termo de Intenções poderá o Município, através de análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, exigir da concessionária e seus sócios a instituição de caução, seguro fiança, Termo de Fiança dos sócios ou proprietários, ou garantia real, de no mínimo 3% e no máximo 10% do valor a ser investido pelo Município no imóvel objeto da concessão, garantia que deverá ser mantida até 24 (vinte e quatro) meses após o início das atividades da empresa.

4.4 Caso a concessionária venha a desistir da instalação do empreendimento ou encerrar as atividades antes de completados 24 (vinte e quatro) meses de atividade, esta será obrigada a indenizar o município em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do investimento realizado pelo Município, no projeto credenciado, obrigação pela qual responderão, solidariamente, os sócios e proprietários da concessionária.

5 DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

5.1 A Concessão de Uso de que trata este Edital será de até 10 (dez) anos, poderá ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 dias antes da data final do contrato.

5.2 A concessionária terão o prazo de 15 (quinze) dias para assinar o respectivo Termo de concessão de Uso, a contar da convocação do Município, que se dará após a conclusão das obras de infraestrutura, sob pena de perda do credenciamento e responsabilização nos termos do "item 4.3".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

5.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

5.4 Se, dentro do prazo, a concessionária convocada não assinar o respectivo Termo de Concessão, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinar o Termo de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Arts. 81 e 87, da Lei 8.666/96.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA

6.1 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.

6.2 As concessionárias obrigam-se a manter seguro contra incêndio e vendaval.

6.3 A concessionária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do Termo de concessão, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.3 A concessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

6.4 A concessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas concessionárias será exercida pela Administração, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

7.2 A edificação de qualquer benfeitoria junto aos imóveis concedidos dependem de prévia autorização do Concedente, assim como reverterão ao patrimônio municipal ao final da concessão, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.

7.3 A inabilitação da concessionária proponente em qualquer das fases do presente credenciamento importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

7.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

7.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos ou prestação de informações exigidas neste Edital se não apresentadas até o término do prazo de que trata o item 2.1., deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

7.6 Uma vez encerrado o prazo de credenciamento, não serão admitidos concorrentes retardatários.

7.7 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, ou rejeitar proposta classificada que não atender aos limites técnicos, ambientais, financeiros e orçamentários do Município.

7.8 Em caso de desistência de qualquer proponente classificada, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.9 Do contrato a ser assinado com as concessionárias deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

7.11 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ponte Preta/RS, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente ou pelo telefone 54 3568-0002.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste credenciamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.03.22.661.0013.2118.4.4.90.51.91.00.00
07.01.20.601.0018.2140.4.4.90.51.91.00.00
07.01.20.601.0018.2140.4.4.90.61.03.00.00
09.01.08.244.0021.2161.3.3.90.39.22.00.00

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela credenciada será exercida pela Administração, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com apoio do Setor de Fiscalização;

9.2 A inabilitação da concessionária proponente em qualquer das fases do presente credenciamento importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

9.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

9.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos ou prestação de informações exigidas neste Edital se não apresentadas até o término do prazo de que trata o item 2.1, deste Edital.

9.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de informações ou documentos, bem como a mudança de destinação do uso do imóvel enquanto beneficiada pela concessão;

9.6 Os documentos e propostas serão rubricados e analisados pelos componentes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e pelos representantes das proponentes presentes ao ato de julgamento dos documentos e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhori, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

propostas;

9.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os representantes das proponentes e os membros da Comissão Julgadora;

9.8 Uma vez encerrado o prazo de credenciamento, não serão admitidos concorrentes retardatários;

9.9 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, conforme disposto no Art. 49, da Lei nº 8.666/93;

9.10 Em caso de desistência de qualquer das vencedoras, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

9.11 Do contrato a ser assinado com as credenciadas deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ponte Preta/RS, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h:00min às 16h30min ou pelo telefone 54 3568-0002.

9.13 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

9.13.1 **Anexo I** - Modelo de Ficha de Inscrição e projeto circunstanciado da empresa e proprietário(s);

9.13.2 **Anexo II** - Modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto do credenciamento especial quanto a atividade a ser desenvolvida e suas possibilidades físicas e operacionais;

9.13.3 **Anexo III** - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Edital;

9.13.4 **Anexo IV** - Modelo de declaração que o credenciado não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;

9.13.5 **Anexo V** - Modelo de carta de credenciamento de responsável da empresa perante o processo de seleção.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Janeiro de 2019.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal